

**CCT 2011-2012 – SINCOVAGA – SECOR
TRABALHO AOS DOMINGOS – CLÁUSULA 43**

REQUERIMENTO PARA OBTENÇÃO DE CERTIDÃO

**AO
SINCOVAGA**

Razão social, CNAE, CNPJ, endereço vem pelo presente **requerer autorização para o trabalho e licença municipal para o funcionamento em domingos**, mediante a adoção do REGIME 1 X 1 ou 2 x 1, solicitando a expedição da competente CERTIDÃO, **comprometendo-se a cumprir o disposto na cláusula 43 da CCT 2011-2012 – SINCOVAGA – SECOR**, como segue:

OPÇÕES E REGRAS DE JORNADA PARA O TRABALHO EM DOMINGOS:

REGIME DE JORNADA

1 – Regime 1x1 – que significa trabalho em domingos alternados, ou seja, a cada domingo trabalhado, segue-se outro domingo necessariamente de descanso;

2 – Regime 2x1 – que significa que a cada dois domingos trabalhados, segue-se outro, necessariamente, de descanso, fazendo jus o comerciário que cumprir tal jornada, além da folga compensatória, **a mais outros 2 (dois) dias de folga**, que deverão ser concedidos até o prazo final de vigência desta norma.

3 - A folga compensatória, tanto no Regime 1x1, quanto no 2x1, deverá ser concedida e gozada no prazo máximo de **7 (sete) dias**, contados do domingo trabalhado.

4 - No Regime 2x1 os 2 (dois) dias adicionais de folga serão proporcionais aos meses trabalhados, conforme a seguir disposto:

I - até 90 dias de trabalho na empresa: não faz jus ao benefício;

II - acima de 90 dias de trabalho na empresa o empregado fará jus aos 02 (dois) dias de folgas adicionais, cuja concessão e gozo deverão ocorrer até 31 de agosto de 2012.

TRANSPORTE

As despesas com transporte – ida e volta – deverão ser ressarcidas sem ônus ou desconto para o empregado, tanto no Regime 1x1, quanto no 2x1.

REMUNERAÇÃO

I - A jornada efetivamente trabalhada será remunerada como dia normal de trabalho;

II- Excedida a jornada de 8 (oito) horas diárias, a hora extra será remunerada com o adicional de 60% (sessenta por cento);

III – É proibida a inclusão de eventuais horas extraordinárias trabalhadas em domingos na compensação de horas autorizada pela cláusula 24.

REFEIÇÃO

I - As empresas que têm cozinha e refeitórios próprios e fornecem nos demais dias refeições nos termos do PAT oferecerão nas mesmas condições alimentação nos domingos trabalhados, proibida a utilização como substituto do uso de "marmitex";

II – As demais concederão, alternativamente, documento-refeição ou indenização pela alimentação, em dinheiro ou no fechamento de sua folha de pagamento do mês, conforme segue:

I – Jornada de até 6 (seis) horas: R\$ 10,00 (dez reais);

II – Jornadas superiores a 6 (seis) horas:

A - empresas com até 20 empregados: R\$ 14,00 (catorze reais) ;

B - empresas com 21 e até 100 empregados: R\$ 16,00 (dezesseis); e

C- empresas a partir de 101 empregados: R\$ 24,00 (vinte e quatro reais).

PENALIDADES

1 - Serão nulos de pleno direito, não tendo eficácia ou validade, acordos individuais ou coletivos celebrados em condições inferiores às aqui estabelecidas.

2 – O descumprimento das regras fixadas nesta cláusula torna irregular o trabalho dos comerciários e desatende a legislação municipal relativa à licença de funcionamento;

3 – Eventuais irregularidades que resultem do não-atendimento do regramento aqui estabelecido para o trabalho e funcionamento em domingos ensejarão, sem prejuízo da aplicação das legislações federal e municipal, no pagamento da multa prevista na cláusula 46, por empregado, revertida esta a favor dos que tiverem se ativado em domingos.

Assume, ainda, o compromisso de cumprir e de comprovar o integral cumprimento das demais cláusulas da referida CCT.

São Paulo,

Nome e assinatura do responsável legal